



PROCESSO DE DISPENSA Nº 20/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
Nº 109/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu prefeito Sidinei Resende Paiva, CPF:***.***.***-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES - CISVER**, CNPJ N. 01.098.929/0001-68, com sede na Avenida Leite de Castro, 1344, Bairro: Fábricas, São João Del Rei - MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. Anderson Geraldo de Paula, prefeito do Município de Barroso, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente e domiciliado em Barroso, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, Lei 14.133/2021, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07, Lei Mineira 18.036/09, Lei 13.709/2018, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, art 75 inciso XI da Lei 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário de pacientes eletivos, na Região de Saúde de São João Del Rei/MG, integrante da Macro Região Barbacena, definida no PDR da SES/MG, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento (Anexo I), independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento os Municípios colocarão à disposição do CISVER recursos materiais (bens e equipamentos) e humanos, observadas as disposições constantes do Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas nas Regiões de Saúde definidas no PDR da SES/MG. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I- DOS MUNICÍPIOS

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços, depositando-os em conta específica do CISVER, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- f) o Município arcará com os custos relativos ao pessoal (motorista e auxiliar de viagem, que deverá ser auxiliar ou técnico de enfermagem);
- g) os Motoristas escalados para serem o titular e o reserva do ônibus, bem como o auxiliar de viagem (titular e reserva), receberão treinamentos específicos para o cargo e não poderão ser substituídos, salvo em casos específicos, devidamente justificados, a serem discutidos diretamente com o CISVER;
- h) o motorista e o auxiliar de viagem (auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem) deverão estar “sempre” trajando uniforme completo, a ser fornecido pelo CISVER;
- i) o motorista deve ter curso de transporte de passageiros e os auxiliares ou técnicos de enfermagem, deverão estar em dia com o conselho competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

- j) os auxiliares de viagem além de acompanhar os pacientes, também deverão apoiar todos os procedimentos a serem realizados na Clínica de Diagnóstico do CISVER, enquanto os pacientes estiverem sendo atendidos;
- k) os casos de multa oriundos de culpa exclusiva do motorista deverão ser arcados pelos mesmos;
- l) os motoristas e auxiliares de viagem que causarem quaisquer danos aos veículos e equipamentos, deverão arcar com os custos de reposição dos mesmos.
- m) os Município deverão arcar com o conserto dos veículos do CISVER, nos casos de não autorização do seguro para execução dos serviços;

II - DO CISVER:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;
- d) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Prestação de Serviços;
- f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira do Instrumento;
- g) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato ou aditivo para aumento ou diminuição das rotas pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a partir da assinatura deste contrato, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por quilometro rodado, calculado conforme a utilização do veículo. Quantia essa a ser paga através de débito automático na conta do Município, Banco do Brasil S.A, Agência: 0162-7, Conta Corrente: 30077-2, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao executado ou no último dia útil anterior a este, referente ao custo da rota do CONTRATANTE (Município), conforme anexo I e planilhas de rotas, que fazem parte integrante deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº:

Parágrafo Primeiro: Considerando a Resolução SES nº11.015/2026 que definiu o custeio para os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e a Resolução nº11.228/2026 que alterou os anexos I e II da Resolução 11.015/2026; os Municípios só repassarão para o CISVER, os valores que excederem ao repasse da SES/MG, calculado conforme o caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores das Resoluções retro citadas, serão repassados pela SES/MG em 3 (três) parcelas, condicionadas ao cumprimento de 2 (dois) indicadores: Taxa de ocupação no mínimo 85% e Percentual de registros de Transporte Eletivo em Saúde no SIA/SUS.

No caso do Município não cumprir os indicadores previstos nas Resoluções da SES/MG, os repasses deverão ser realizados com recurso próprio.

Parágrafo Terceiro. O valor estipulado nesta Cláusula, será pago em 04 (quatro) parcelas mensais, a serem pagas a partir do mês de outubro de 2026, considerando o início da execução em setembro de 2026. O **CONTRATANTE**, acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto - A última parcela, relativa ao mês de dezembro de 2026, será paga excepcionalmente no dia 30, considerando a necessidade de fechamento das contas do Consórcio e consequentemente dos Municípios integrantes do CISVER.

Parágrafo Quinto – As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a – a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- b – a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- c – o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato;
- d – a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão a conta da Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

PROGRAMA	0016	PROG SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR
PROJ/ATIVIDADE	2.059	CISVER – MANUT PRESTAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE
CONTA	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	122	

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – o **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança/notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados no mês;

II – o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, sob pena de suspensão imediata dos serviços, objeto deste contrato, por falta de recursos custeadores das operações;

III – Os relatórios de prestação de serviços serão entregues no mês subsequente, após o fechamento total. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado pelos valores do mês, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados pelo CISVER, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além de Fato do Príncipe, como os preços praticados no mercado. Poderão ainda serem reajustados, no caso de implementação de novos serviços.

Parágrafo único. Os reajustes independem de Termo Aditivo, inclusive na ocorrência de Fato do Príncipe, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto, quando cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, com a concordância de ambas as partes.

§ 2º. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, ou renová-lo, o **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

§ 5º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



§ 3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito Municipal, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** será de 01/09/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº:

11.2. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.2.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.2.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.3. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.3.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.4. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.6. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº: _____

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde e Prefeitos Municipais de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Resende Costa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas pela parte, pelo Presidente do Consórcio ou ainda pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Coronel Xavier Chaves/MG, 28 de agosto de 2026.

MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

Sidinei Resende Paiva

CISVER

Anderson Geraldo de Paula

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

ENTIDADE PROPONENTE – CISVER – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES, CNPJ Nº01.098.929/0001-68

ENDEREÇO: Av. Leite de Castro, 1344, Bairro Fábricas,

MUNICÍPIO: São João Del Rei – MG – CEP: 36. TEL.: (38)3372-1011

CONTA-CORRENTE: 31.841-8 (específica: CISVER CUSTEIO TRANSPORTE SANITÁRIO); BANCO: DO BRASIL AG:0162-7

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Anderson Geraldo de Paula – Presidente do CISVER

I - OBJETO: Estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal na modalidade eletiva (procedimentos eletivos, atendimento pré-hospitalar, transporte de acompanhantes segundo normas específicas e transporte dos servidores do setor de saúde em tarefas estratégicas), visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde.

II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Implantação e gerenciamento de um sistema de transporte sanitário objetivando um conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

II.1 - DESCRIÇÃO DAS ROTAS DO TRANSPORTE DE USUÁRIOS:

Conforme planilhas anexas.

II.2 - DADOS CONSOLIDADOS:

III - NATUREZA DAS DESPESAS

PESSOAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

TOTAL MENSAL DE DESPESAS DE PESSOAL + encargos, 13º salário, férias, 1/3 férias, FGTS, INSS, auxílio alimentação, vale transporte	R\$ 12.279,70
---	---------------

DESPESAS CORRENTES
Combustível
Lubrificantes
Rodagem (pneus e recapagem)
Lavagem
Peças automotivas e acessórios
Pneus
Serviços especializados em mecânica
Uniformes
Capacitação dos profissionais
Diárias
Manutenção de Tacógrafo
Recarga extintores
Manutenção impressoras
Seguro total dos veículos
Franquia de seguros (nos casos que não houver culpa/dolo do motorista do Município no sinistro)
Reforma de pneus
Serviços de tipografia
Adesivagem dos veículos
Serviços de manutenção do programa de rastreamento veicular
Serviços de manutenção do programa de frotas
Despesas de Bancos
Obrigações tributárias e contributivas (taxa de licenciamento anual, dos veículos, certificação de tacógrafo, taxa de seguro obrigatório)
Possíveis reembolsos

TOTAL DE DESPESAS CORRENTE	R\$105.248,90
-----------------------------------	----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

MATERIAL PERMANENTE	R\$438,67
----------------------------	------------------

TOTAL GERAL (PESSOAL + DESPESAS CORRENTES+ MATERIAL PERMANENTE)	R\$117.852,83
--	----------------------

VALOR PAGO POR MUNICÍPIOS (mês)	Custo da Rota (mês)
BARROSO	R\$ 9.788,43
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	R\$ 8.534,98
CORONEL XAVIER CHAVES	R\$ 1.396,22
DORES DE CAMPOS	R\$ 3.448,58
IBITURUNA	R\$ 7.337,13
LAGOA DOURADA	R\$ 4.614,64
MADRE DE DEUS DE MINAS	R\$6.500,42
NAZARENO	R\$ 6.172,35
PIEDADE DO RIO GRANDE	R\$ 9.329,73
PRADOS	R\$6.993,80
RESENDE COSTA	R\$ 4.666,77
SANTA CRUZ DE MINAS	R\$5.377,60
SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 24.033,24
SÃO TIAGO	R\$ 7.438,86
SÃO VICENTE DE MINAS	R\$ 13.466,24
TIRADENTES	R\$ 6.192,70
TOTAL GERAL	R\$117.967,27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

IV- VALORES DE CUSTEIO DA SES/MG PARA OS MUNICÍPIOS

Os valores abaixo foram extraídos do Anexo II da Resolução SES/MG nº 11.228/2026, que alterou a Resolução SES/MG nº 11.015/2026. O parâmetro municipal adotado para o rateio dos recursos decorre da metodologia definida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.165/2023.

Município	Parâmetro (%)	Valor de Referência
Barroso	1,09	R\$ 45.821,31
Conceição da Barra de Minas	0,96	R\$ 40.356,38
Coronel Xavier Chaves	0,96	R\$ 40.356,38
Dores de Campos	1,09	R\$ 45.821,31
Ibituruna	0,96	R\$ 40.356,38
Lagoa Dourada	1,09	R\$ 45.821,31
Madre de Deus de Minas	0,96	R\$ 40.356,38
Nazareno	1,09	R\$ 45.821,31
Piedade do Rio Grande	0,96	R\$ 40.356,38
Prados	1,09	R\$ 45.821,31
Resende Costa	0,96	R\$ 40.356,38
Ritápolis	0,96	R\$ 40.356,38
Santa Cruz de Minas	0,96	R\$ 40.356,38
São João del-Rei	0,96	R\$ 40.356,38
São Tiago	1,09	R\$ 45.821,31
São Vicente de Minas	0,96	R\$ 40.356,38
Tiradentes	0,96	R\$ 40.356,38
TOTAL CISVER	17,10	R\$ 718.848,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repassse Mensal – Custo da Rota por Município (conforme planilha acima)

Julho a Dezembro 2026 – Valor **por Município (conforme planilha acima)** por mês.

Coronel Xavier Chaves - MG, 28 de agosto de 2026.

MUNICIPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

Sidinei Resende Paiva

CISVER

Anderson Geraldo de Paula

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____